EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC 003.156/2011-7	**ESPÉCIE RECURSAL:** Recurso de Reconsideração
ENTIDADE/ÓRGÃO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional do Paraná – Senac/PR. **RECORRENTE:** Érico Morbis. (R002, peça 40) **QUALIFICAÇÃO:** Responsável.	**DELIBERAÇÃO RECORRIDA:** Acórdão 1090/2012 (peça 26, p.1-3). **COLEGIADO:** 2ª Câmara. **ASSUNTO:** Tomada de Contas Especial. **ITENS RECORRIDOS:** 9.1, 9.2 e 9.3.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE:		
2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?	X	
Data de notificação da deliberação: **12/3/2012** (peça 38, p.1).		
Data de protocolização do recurso: **27/3/2012** (peça 40, p.1).		
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
2.4. LEGITIMIDADE:		
2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso?	X	
Justificativa: Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU.		
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração?	N/a	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	
2.7. OBSERVAÇÃO:		
2.7.1. Tendo em vista que o presente recurso versa sobre circunstâncias objetivas, verifica-se que o efeito suspensivo do presente recurso aproveita a alguns responsáveis, nos termos do art. 281, do RI/TCU.		
Por consequência, no caso de conhecimento do recurso, o registro no CADIRREG deverá ser realizado da seguinte forma:		
Para o responsável Érico Morbis: “Recurso de Reconsideração admitido”.		
Para a responsável Dyrce Pereira Marques : “Recurso de Reconsideração		

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48518219.

2. EXAME PRELIMINAR	Sim	Não
admitido", e no campo "Observações" a expressão "interposto por terceiro".		

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

3.1. conhecer do **Recurso de Reconsideração**, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens **9.1, 9.2 e 9.3** do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, *caput*, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;

3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009;

3.3. analisar a admissibilidade do recurso interposto na **peça 39.**

SAR/SERUR, em 24/5/2012.	Rafael Cavalcante Patusco AUFC – Mat. 5695-2	Assinatura:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48518219.